



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE PATOLOGIA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA

## NORMA(S)

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA

#### NORMA CPGMTSP Nº 11

Define os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no PPGMTSP.

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA (CPGMTSP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunida em 20 de maio de 2026, tendo em vista a necessidade de revisão da Norma para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical e Saúde Pública (PPGMTSP) e considerando as Resoluções CEPEC/UFG nº 1847/2023 e nº 1904/2024,

#### RESOLVE:

#### Capítulo I Das disposições gerais

**Art. 1º** Esta norma estabelece os critérios e procedimentos para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical e Saúde Pública (PPGMTSP) da Universidade Federal de Goiás (UFG), em conformidade com a Resolução CEPEC/UFG nº 1847/2023 e as diretrizes da CAPES para a área de Ciências da Saúde.

**Art. 2º** O credenciamento docente visa assegurar a qualidade acadêmica do PPGMTSP, garantindo que os docentes participantes possuam produção científica relevante, experiência em orientação e integração às linhas de pesquisa do programa.

#### Capítulo II Dos critérios para credenciamento de docentes

**Art. 3º** Poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores do PPGMTSP os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

##### I- Docentes Permanentes:

- a. titulação mínima de doutorado;
- b. vínculo institucional com a UFG ou instituição conveniada, conforme

Resolução CEPEC/UFMG nº 1847/2023;

- c. produção científica relevante nos 4 (quatro) anos anteriores até o período de solicitação de credenciamento, com artigos completos publicados em periódicos classificados nos quartis Q1 ou Q2 (Scimago/JCR), totalizando a pontuação exigida para obtenção do conceito atual do PPGMTSP, sendo 50% (cinquenta por cento) destes com pelo menos 2 (duas) citações (Scimago/JCR). Serão pontuados artigos publicados e aceitos para publicação, devidamente comprovados;
- d. participação/coordenação em projetos de pesquisa com financiamento externo (agências de fomento);
- e. ter pelo menos uma orientação concluída de mestrado *stricto sensu*, com publicação do artigo/dissertação orientada, para cadastramento em nível de doutorado, nos últimos 5 (cinco) anos;
- f. vinculação a pelo menos uma linha de pesquisa do PPGMTSP;
- g. compromisso de participação ativa no Programa (ministrar disciplinas, integrar bancas, comissões e atividades acadêmicas);
- h. demonstrar ter viabilidade financeira de execução de projetos de futuros orientandos.

## II- Docentes Colaboradores/Visitantes/Sêniores:

- a. docentes/pesquisadores de outras instituições nacionais ou internacionais com reconhecida expertise na área de Medicina II ou áreas afins ao PPGMTSP;
- b. compromisso formal de colaboração (ex.: coorientação, projetos conjuntos, oferta de disciplinas);
- c. produção científica relevante nos últimos 5 (cinco) anos, conforme critérios do inc. I, alínea “c” deste artigo.

## Capítulo III

### Dos procedimentos para credenciamento de docentes

**Art. 4º** O processo de credenciamento incluirá:

- I- Submissão de formulário específico devidamente preenchido, acompanhado dos comprovantes anexados e Currículo Lattes atualizado;
- II- Análise do pedido pela Coordenadoria do PPGMTSP (CPG), com parecer fundamentado;
- III- Aprovação pela maioria simples dos membros da CPG.

**Parágrafo único.** Pós-doutorandos do PPGMTSP, bem como docentes visitantes/UFMG que sejam bolsistas de agências de fomento no Programa, poderão solicitar credenciamento para orientação de Mestrado ou Doutorado, desde que cumpram as normas dispostas no art 3º, inc. II desta normativa.

## Capítulo IV

### Dos procedimentos para credenciamento de docentes

**Art. 5º** O credenciamento será realizado a cada 4 (quatro) anos, avaliando-se:

- I- Produção científica (artigos, capítulos, projetos);
- II. Orientação(ões) concluída(s) (mestrado/doutorado);
- III. Participação em atividades do Programa (disciplinas, bancas, comissões, eventos);
- IV. Integração a redes de pesquisa nacionais/internacionais.

**Parágrafo único.** Os docentes que não cumprirem os critérios estabelecidos nesta norma terão o prazo de até 12 (doze) meses para regularização. Findo esse período, o caso será submetido à

deliberação da CPG, que decidirá, de forma fundamentada, sobre o descredenciamento.

## **Capítulo V**

### **Dos procedimentos para descredenciamento de docentes**

**Art. 6º** O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I- Aposentadoria ou desligamento da UFG, exceto se mantida colaboração ativa via Programa Pesquisador Visitante/Sênior da UFG;
- II- Inatividade prolongada (mais de 24 (vinte e quatro) meses sem produção, orientação e participação ativa no Programa, conforme art. 3º, inc. I, alínea “g”);
- III- Descumprimento reiterado das obrigações docentes (participação em disciplinas, bancas, comissões, eventos, conforme art. 3º, inc. I, alínea “g”);
- IV- Não aprovação no credenciamento por não atingir a pontuação exigida para os orientadores, segundo os critérios da CAPES da área de Medicina II, para o conceito atual do Programa, durante 4 (quatro) anos consecutivos;
- V- À pedido do(a) docente, a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** O(a) docente que for descredenciado(a) poderá, a critério da CPG, ser designado(a) como coorientador(a) do(a)(s) discente(s) que estava(m) sendo por ele(a) orientado(a)(s) (cf. Res. CEPEC/UFG nº 1904/2024, art. 13).

**Art. 7º** O processo de descredenciamento será iniciado por deliberação da CPG, com direito à defesa prévia do(a) docente, com exceção do descredenciamento na forma do art. 6º, inc. V desta normativa.

**Parágrafo único.** No início do período de avaliação da CAPES, o PPGMTSP elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento, credenciamento e descredenciamento, para ser aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), em atenção ao disposto nos arts. 26 e 27 da Res. CEPEC/UFG nº 1847/2023.

## **Capítulo VI**

### **Dos requisitos para orientações e coorientações de discentes no PPGMTSP**

**Art. 8º** Cada docente, na condição de permanente ou colaborador, poderá orientar até 8 (oito) discentes de forma concomitante no âmbito do PPGMTSP.

**Parágrafo único.** Na soma das orientações ativas, não há distinção entre o número de mestrandos ou doutorandos que o docente é orientador, da mesma forma que não há limite para orientação no ano ou no quadriênio de avaliação da CAPES, desde que seja atendido o limite previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 9º** É facultado ao(à) docente, na condição de permanente ou colaborador, coorientar número ilimitado de discentes no âmbito do PPGMTSP, desde que respeitados os seguintes limites:

- I- no Mestrado, será admitido, no máximo, 1 (um) coorientador ativo por discente;
- II- no Doutorado, serão admitidos, no máximo, 2 (dois) coorientadores ativos por discente.

**§1º** O(s) coorientador(es) poderá(ão) ser indicado(s) no ato da matrícula do(a) discente ou, impreterivelmente, até à data prevista para sua qualificação.

**§2º** O(a) discente poderá indicar coorientador(es) externos ao PPGMTSP e/ou à UFG, inclusive pesquisadores internacionais.

**§3º** A inclusão do(s) coorientador(es) estará condicionada à aprovação da Coordenação do

PPGMTSP, que avaliará a formação e a expertise do(a)(s) pesquisador(a)(es) indicado(a)(s), com posterior homologação do pedido pela CPG.

§4º Caso a inclusão do(s) coorientador(es) seja solicitada após a matrícula do(a) discente, deverá ser apresentada carta com justificativa assinada pelo(a) discente, pelo(a) orientador e pelo(a)(s) coorientador(a)(es) indicado(s).

§5º A exclusão de coorientador poderá ocorrer a qualquer momento, a pedido do(a) discente, orientador(a) ou pelo(a) próprio(a) coorientador(a), não sendo necessária aprovação da CPG.

§6º A substituição de coorientador ou inclusão de um novo coorientador poderá ser realizada até a data prevista para qualificação, respeitado o limite máximo de 1 (um) coorientador ativo para discentes do Mestrado e de 2 (dois) para discentes do Doutorado.

§7º O(a)(s) coorientador(a)(es) ativo(a)(s) não poderá(ão) integrar a comissão examinadora da qualificação e/ou da defesa do discente, exceto na hipótese de afastamento do(a) orientador(a) da UFG, caso no qual o(a) coorientador(a) assumirá a condição de presidente da banca examinadora (cf. Res. CEPEC/UFG nº 1904/2024, art. 50, inc. VI).

**Art. 10.** A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, não devendo ser efetivada depois de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, devendo ser formalmente aprovada pela CPG (cf. Res. CEPEC/UFG nº 1904/2024, art. 14, §3º).

I- Constituem situações excepcionais, na forma do *caput*:

- a. quando a solicitação partir do(a) próprio(a) orientador(a);
- b. quando ocorrer o descredenciamento do(a) orientador(a) do PPGMTSP;
- c. em caso de falecimento do(a) orientador(a);
- d. em caso de afastamento por longo período do(a) orientador(a), motivada por doença grave ou outra condição que impeça a continuidade da orientação;
- e. outras situações excepcionais devidamente justificadas e não contempladas nas alíneas anteriores.

**Art. 11.** Os docentes que não atingirem, ao longo de quatro anos consecutivos, a pontuação mínima exigida pela CAPES, conforme art. 3º, alínea “c”, ficarão impedidos de solicitar novas vagas em processos seletivos publicados pelo PPGMTSP até atingirem esse requisito.

## **Capítulo VII** **Das disposições finais**

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGMTSP, respeitadas as normas superiores da UFG e da CAPES.

**Art. 13.** Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pela Coordenadoria do PPGMTSP, revogando-se disposições em contrário.

Goiânia, 20 de maio de 2026.

**Prof. Dr. Helioswilton Sales de Campos**

Coordenador de Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical e Saúde Pública

\*



Documento assinado eletronicamente por **Helioswilton Sales De Campos, Coordenador de Pós-Graduação**, em 20/05/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6207755** e o código CRC **3BFBA205**.

Referência: Processo nº 23070.056355/2024-19

SEI nº 6207755